

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CEFETBAHIA E INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR - IMMEL, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL.

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – Instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, situada à Rua Boulevard América, N.º 749 – Nazaré– CEP 40.050.320 Salvador – Bahia, CNPJ N.º 01.335.309/0001-03, doravante denominada Fundação CEFETBAHIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Antonio Carlos Scardino Faria, CPF n.º 004.249.355/20, RG n.º 0027471462 – SSP/BA, residente nesta Capital, e o **INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR, Instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos**, com sede na Rua Dr. Mário Rêgo dos Santos nº 30, Térreo, Vila Laura Salvador-BA, inscrita no CNPJ Nº06.948.852/0001-91, doravante denominada IMMEL, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Antonio Marcos Lima de Almeida, RG nº1482281-43 SSP/BA, CPF nº 121.168.825-91 que é residente deste município, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes sujeitando-se às normas da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber, bem como do Decreto N.º 93.872, de 23/12/1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o estabelecimento de Cooperação Técnico-Científica e Cultural entre as convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e difusão de tecnologia, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de ensino, serviços, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Formas de Cooperação

Para a realização dos trabalhos que trata o presente **CONVÊNIO**, os convenientes comprometem-se, mediante Planos de Trabalho aprovados conjuntamente, colocar à disposição de ambas as partes, os serviços e produtos de interesse para o desenvolvimento das ações referidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades

As partes convenientes se responsabilizam pelas atividades realizadas de forma conjunta necessárias ao desenvolvimento e execução de qualquer projeto ou atividades nas áreas indicadas, estabelecendo-se as contrapartidas e obrigações específicas acordadas, bem como, metas que pretendam alcançar com os Planos de Trabalhos que elaborarem e aprovarem, os quais serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da sua assinatura por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser cancelado por iniciativa de uma das partes, observando-se um prévio aviso de pelo menos 30 (trinta) dias, respeitadas, no entanto, as obrigações ajustadas nos Termos Aditivos.

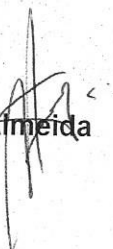
CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade do Salvador – BA, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONVÊNIO**.

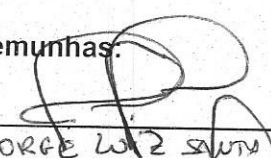
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelas partes e por 2 (duas) testemunhas que conhecem os seus termos.

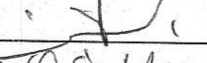
Salvador, 12 de abril de 2016.


Prof. Antonio Carlos Scardino Faria
Presidente da Fundação CEFETBAHIA


Prof. Antonio Marcos Lima de Almeida
Diretor Executivo do IMMEL

Testemunhas:

1-  CPF: 075.515.415-00
JORGE LUIZ SANTOS PORTO

2-  CPF: 423.703.795-75
MAURÍCIO DE O. S. MASCARENHAS